

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº877/2023**

*INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADES E DEFINIÇÕES**

*Art. 1.* Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o Programa Escola de Governo, Formação de Servidor, com as seguintes finalidades:

*I - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;*  
*II - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, qualificação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;*  
*III - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;*  
*IV - Promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;*

*V - Divulgar, gerenciar e acompanhar os resultados e benefícios do programa de qualificação do servidor público municipal;*  
*VI - Racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de qualificação;*  
*VII - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal;*  
*VIII - Tornar o servidor público agente de sua própria qualificação nas áreas de interesse da administração pública municipal.*

*Art. 2.* O Programa de Escola de Governo, Formação de Servidor, será implementado levando-se em consideração as seguintes linhas de desenvolvimento:

*I - Integração ao Serviço Público:* Ações que visam o conhecimento da função da Administração Pública Municipal, das especificidades do serviço público e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente;

*II - Geral:* Ações que visam a oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

*III - Educação Formal:* Ações que visam a promoção e incentivo a continuidade da educação formal nos diversos níveis de formação;

*IV - Gestão:* Ações que visam preparar o servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

*V - **Específica:** Ações que visam a capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao setor ou projeto em que atua e ao cargo que ocupa.*

*Art. 3 Para fins desta Lei entende-se por:*

*I - **Capacitação:** Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;*

*II - **Eventos de capacitação:** Cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, "workshops" e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;*

*III - **Desenvolvimento:** Processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor; a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos do serviço público municipal.*

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

*Art. 4. São responsáveis pelo Programa Escola de Governo, Formação de Servidor:*

*I - Como órgão central, Secretaria de Governo, a quem caberá a sua coordenação, sem prejuízo do apoio das demais secretarias para os fins dessa lei;*

*II - Como órgãos setoriais, as unidades de gestão de pessoas das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, aos quais caberá o levantamento das necessidades, encaminhamento das informações e apoio na organização dos eventos de capacitação, dentro dos prazos previamente estabelecidos.*

*§ 1º As unidades de gestão de pessoas das secretarias municipais deverão elaborar proposta anual de formação indicando as necessidades, prioridades e o número de servidores a serem qualificados.*

*§ 2º A proposta anual de capacitação prevista no parágrafo primeiro, deverá conter, obrigatoriamente, indicadores claros da necessidade, bem como, os objetivos e metas que se espera alcançar por meio da formação.*

*§ 3º A Secretaria de Governo, com base nos planos propostos e negociações quanto às prioridades e a capacidade de atendimento e orçamento, elaborará o Plano Anual de Formação.*

*Art. 5. Ao término de cada evento de capacitação será realizado avaliação por meio de questionário a fim de verificar o grau de satisfação dos servidores em relação ao conteúdo programático, metodologia, carga horária, local e instrutor.*

*Art. 6. Após realização de cada evento de qualificação será elaborada e aplicada avaliação de resultados baseada nos indicadores apresentados nas propostas anuais.*

*Art. 7. A participação do servidor no Programa Escola de Governo, Formação de Servidor, estará condicionada ao que segue:*

*I - Aprovação do superior imediato e do Secretário da pasta;*

*II - Atendimento aos pré-requisitos exigidos, quando couber;*

*III - Correlação da capacitação com:*

- a) O cargo ou função ocupado; ou*
- b) A área em que atua; ou*
- c) O interesse da administração.*

**Art. 8.** *A ausência não justificada do servidor nas atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.*

**Art. 9.** *O servidor após tomar posse no cargo, deverá, obrigatoriamente, participar de qualificação de integração ao serviço público, conforme ação prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei.*

**Art. 10.** *As liberações a pedido do servidor, para realização de cursos e de estágio obrigatório de cursos técnicos e de graduação que demandem dispensa do trabalho, poderão ser efetuadas unicamente mediante autorização da Secretaria de Governo, desde que garantida a continuidade dos serviços, respeitado o interesse público e condicionado a reposição das respectivas horas.*

**§ 1º** *O requerimento e justificativa de dispensa deverão ser protocolados, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhado de documento declaratório da instituição de ensino, com as datas e horários de realização do curso ou estágio*

**§ 2º** *A reposição das horas deverá se efetivar em no máximo 60 (sessenta) dias após o término do período de estágio ou do curso, sob pena de se apurarem como faltas não justificadas os dias de ausência.*

**Art. 11.** *A liberação será concedida mediante o atendimento dos seguintes critérios:*

- I - Anuência da Secretaria de lotação do servidor;*
- II - Não interferir no andamento das atividades da unidade de lotação do servidor dispensado, nem gerar custos com horas extras;*
- III - Disponibilidade de horários e locais para reposição dos dias dispensados;*
- IV - O curso deverá ter correlação com a atividade exercida ou com o cargo do servidor.*

**Art. 12.** *O servidor poderá se afastar parcialmente, sem prejuízos de sua remuneração e sem necessidade de reposição dos dias de trabalho, quando da realização de cursos por determinação da Administração Municipal.*

## **TÍTULO II**

### **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO III**

#### **DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 13.** *Fica instituída a Escola de Governo, Formação de Servidor, na forma de sistema integrado de capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas, constituindo-se em um instrumento de convergência das ações das unidades responsáveis pela capacitação do quadro de servidores no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, criando condições para concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento das pessoas, por meio da formação e da adoção de novas posturas de gestão, na perspectiva de um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal.*

**Art. 14.** *O Programa de Escola de Governo, Formação de Servidor, terá suas ações desenvolvidas com base nos seguintes objetivos:*

- I - Promoção a formulação de novos conhecimentos no âmbito da gestão pública e a permanente qualificação dos servidores do município;*
- II - Otimização dos recursos orçamentários investidos nas ações de formação e desenvolvimento dos servidores do município;*
- III - Busca de maior resolutividade das políticas públicas quanto aos aspectos técnicos e gerenciais, bem como, nas*

*questões éticas, políticas e culturais;*  
*IV - Atuação com excelência na qualificação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos do município.*

#### **CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS**

*Art. 15. A Administração Municipal, por meio da Escola de Gestão Pública poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, devidamente credenciadas e/ou autorizadas nos órgãos competentes, a fim de viabilizar a capacitação dos servidores.*

*§ 1º As atividades promovidas pelo Programa de Escola de Governo, Formação de Servidor poderão receber a participação de outros órgãos das diferentes esferas de governo, desde que exista convênio prevendo esta participação, mediante a reciprocidade de vagas.*

*§ 2º Em observância a Lei Municipal nº5.391, de 18/12/2009, como uma das ferramentas no aceleração do processo de modernização da gestão pública, poderão ser desenvolvidos projetos de qualificação em parceria.*

#### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 16. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamentação específica para a devida efetivação do disposto nesta Lei.*

*Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.*

*Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.*

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandy Thiemy Tabutti  
**Código Identificador:**416A3390

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/02/2023. Edição 3153  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>